



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

PORTARIA Nº 3.759/2021 “Dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso IX c/c artigo 100, inciso II, letra “c” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica instituída Comissão Organizadora com a finalidade de elaborar, organizar, analisar e avaliar o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Técnico em Saúde Bucal para esta Prefeitura: Ludmilson Ferdinando de Oliveira – Presidente; Ana Paula Garcia de Oliveira-Membro; Brayan Lincoln Martins dos Santos – Membro. Artigo 2º - Os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Organizadora serão gratuitos, pois considerados de elevada relevância pública. Artigo 3º - Após a homologação do mencionado Processo Seletivo, fica automaticamente extinta a Comissão Organizadora. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2.373 DE 27 DE MAIO DE 2021 “Homologação do resultado final do processo seletivo simplificado nº 05/2021 e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com o disposto na Lei Orgânica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Edital 05/2021, e as demais disposições legais atinentes a espécie; Considerando os resultados detalhados apresentados pela Comissão Organizadora do certame, nos termos da Ata de Reunião; Considerando que houve interposição de recursos de duas candidatas, conforme respostas estão anexos a este Decreto; DECRETA: Art.1º- Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2021, do Município de São João Batista do Glória, referente a eventuais contratações por prazo determinado de auxiliar de biblioteca conforme a Classificação expedida pela Comissão Organizadora:

CANDIDATO POR ORDEM DECRESCENTE POR PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º MICHELLE DE OLIVEIRA FONSECA	CLASSIFICADA – 70 PONTOS
2º DENISIA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSIFICADA – 69 PONTOS
3º KEILA BRAZ DE SOUZA	64 PONTOS



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

4º IVONETE DE FATIMA AGUIAR OLIVEIRA	63 PONTOS
5º RODOLFO APARECIDO LEMOS	58 PONTOS
6º NAYANDRA KEYSSY COSTA SOUSA MINDER	51 PONTOS
7º EDJANIE PIRES DA SILVA	51 PONTOS
8º LUCÉLIA DE JESUS TOLEDO	50 PONTOS
9º INGRID ISRAEL DE SOUZA	46 PONTOS
10º POLLYANA HORTA DE PÁDUA OLIVEIRA	45 PONTOS
11º SUELI ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	44 PONTOS
12º KEILA BRAZ DE SOUZA	43 PONTOS
13º TAYNARA CAMILA BARROS FONCESA	38 PONTOS
14º JORDANA VIVALDA ISRAEL GOMES	27 PONTOS
15º ELCIRLEI GARCIA	25 PONTOS



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

16º ALEXSANDRA MARQUES SOARES DA SILVA	25 PONTOS
17º PATRÍCIA RODRIGUES	22 PONTOS
18º MARIANA VAZ FERREIRA COSTA	17 PONTOS
19º NAYANDRA REYSSY COSTA SOUZA MINDER	16 PONTOS
20º FERNANDA GOMES DE BRITO	15 PONTOS
21º MARAISA GUIMARÃES NASCIMENTO	15 PONTOS
22º ANA KELLY SILVA	15 PONTOS
23º MARISA APARECIDA BARBOSA BRITO	15 PONTOS
24º BRENDA CAROLINE GODOY DE SOUZA	15 PONTOS
25º ROSANGELA MARQUES BARBOSA COUTINHO	15 PONTOS
26º ADRIELI GARCIA MARTINS	15 PONTOS



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

27º VALESKA MORAIS DA SILVA	15 PONTOS
28º JÉSSICA DA SILVA BATISTA	11 PONTOS
29º GEOVANA SILVA MARTINS	11 PONTOS
30º GILVANA MARIA DO ROSÁRIO	3 PONTOS
31º NAYARA DE OLIVEIRA BARRETO	1 PONTO
32º JOANA MARIA FERREIRA MAGALHÃES	0 PONTO
33º VITÓRIA APARECIDA GODINHO BUZALO	0 PONTO
34º TUANE DOS REIS PIRES	0 PONTO
35º LARISSA CAROLINE CORREIA	0 PONTO
36º LUCAS ALEN LOBATO DE MATOS	0 PONTO
37º GABRIELE CRISTINE COSTA	0 PONTO



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

38º TAIMARA CRISTINA DOS SANTOS MENDES	0 PONTO
39º SARA INÁCIA DE PAULA	0 PONTO
40º AMANDA RIBEIRO DA SILVA	0 PONTO
41º ALINE BATISTA SILVA	0 PONTO
42º ARIANE DE OLIVEIRA GODINHO	0 PONTO
43º RONAIRA DOS REIS GARCIA	0 PONTO
44º TALITA VIEIRA GOMES	0 PONTO
45º MULLER GARCIA AMBRÓSIO	0 PONTO
46º LEIDIANE VERA DO CARMO	0 PONTO
47º FRANCIELE DE SOUZA RODRIGUES	0 PONTO
48º AMAZILDA RENATA DE OLIVEIRA VIDAL	0 PONTO



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

49º GABRIELA FONSECA DE MORAIS	0 PONTO
50º GILVANE AMARAL MOREIRA	0 PONTO
51º ELIANA APARECIDA GOMES BATISTA	0 PONTO
52º LAIANE MARTINS DE SOUZA	0 PONTO
53º ESTEFANE RODRIGUES COSTA	0 PONTO
55º JULIANA REZENDE COSTA	0 PONTO
56º NATÁLIA GARCIA DOS REIS	0 PONTO
57º GABRIELA GOMES RAILON GARCIA	0 PONTO
58º ANA CLARA MARQUES DA SILVA	0 PONTO
59º CINTIA MARTINS AMORIM	0 PONTO
60º ANA PAULA APARECIDA GOULART	0 PONTO



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

61º JOSILENE MARQUES DOS REIS

DESCCLASSIFICADA

Art.2º- O prazo de validade do Certame será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e necessidade da Administração. Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2.374 DE 27 DE MAIO DE 2021 “Dispõe sobre a adoção de onda Vermelha do Programa Minas Consciente e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de COVID em nosso município, nos últimos dias; CONSIDERANDO a falta de leitos de enfermaria e UTI nos hospitais da região para atendimento de pacientes de COVID; CONSIDERANDO ser imprescindível a colaboração da população para conter o avanço da propagação da doença; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento, no período de 28 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021. Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. §2º Fica instituído





# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

o Toque de Recolher entre as 20h e 5h, no período disposto neste Decreto. Art. 3º Serão aplicadas as seguintes medidas restritivas adicionais: I – Funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais de segunda-feira a sábado, no horário estabelecido no alvará de licença para localização e funcionamento, que será limitado às 20:00 (vinte horas), caso a autorização supere esse horário; II – Nos dias 30/05/2021, 03/06/2021 e 06/06/2021, será instituído lockdown e somente poderão funcionar postos de combustíveis e farmácias, sendo proibido também o funcionamento de delivery. III – Proibição de realização de festas, reuniões, reuniões familiares e eventos públicos ou privados, independentemente de número de pessoas; IV – Proibição de música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres; V – Proibição de prática de esportes coletivos e de contato, em áreas públicas ou privadas, salvo treinamento técnico sem contato e distanciamento preconizado, com presença de profissional responsável habilitado. VI – De segunda-feira a sábado, os serviços de delivery poderão funcionar até as 23:00 (vinte e três) horas, exceto a entrega bebidas alcoólicas que poderão funcionar até as 20:00 (vinte) horas; VII - Fica proibido a vinda de veículos de turismo (vans, micro-ônibus e ônibus) durante o período deste decreto, salvo aqueles que já estão a caminho, na data de publicação deste decreto. VIII – Nos dias 03/06/2021 a 06/06/2021 fica proibido o funcionamento de pousadas, hotéis, casas de alugueis e congêneres. Art. 4º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar até no máximo às 20h (vinte e horas), com capacidade de 30% (trinta por cento) da lotação, devendo ainda ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será





# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §5 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. §6 Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. §7 Os comércios essenciais tais como supermercados e farmácias poderão funcionar até as 20 horas, devendo realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §8 As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. §9 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §10 O



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

serviço de transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. §11 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 20:00 (vinte) horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 03 (três) metros entre os presentes (10m<sup>2</sup>), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica; VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. §12 A rede hoteleira e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, deverá funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, até o dia 02/06/2021, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos. §13 A atividade de



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 5º Nos dias 31/05/2021 a 02/06/2021, os PSF's não estarão atendendo consultas de rotina, pois estarão atendendo somente casos de COVID, qualquer paciente que precisar de atendimento urgente deverá procurar o hospital municipal Dona Chiquita. Art. 6º As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 7º Continuam em vigor as disposições do Decreto 2.372/2021 no que não contraria as medidas no presente Decreto. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28/05/2021. São João Batista do Glória, 27 de maio de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

### RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 06/2021 – Técnico em Saúde Bucal – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – CNPJ nº 18.241.778/0001-58, através da Secretaria Municipal de Administração TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições nos dias 31/05/2021 à 08/06/2021, apenas em dias úteis para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, através de análise de Documentação visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São João Batista do Glória para contratação por prazo determinado de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL. Retirada do Edital e Folha de Inscrição no site: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) (no campo: Editais>Concursos Públicos e Processo Seletivo) ou no Dep. Jurídico. Para maiores informações telefone (35) 3524-0907 das 08:00 às 11:30 e da 13:00 às 17:00. São João Batista do Glória, 27 de maio de 2021- Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

### SAAE

SAAE DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. O Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – de São João Batista do Glória/MG, Sr. Ézio Inácio da Silva, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que a SAAE de São João Batista do Glória/MG, manifesta interesse na contratação direta de tubos e conexões, visando atender à necessidade excepcional de interesse público. A íntegra da MANIFESTAÇÃO encontra-se a disposição de quaisquer



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 489 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

interessados na sede administrativa do SAAE e poderá ser retirado por todos interessados por meio do sítio <http://www.saaegloria.com.br/post/1908/manifestacao-do-interesse-da-administracao-para-a-contratacao-direta--> REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 27 de maio de 2021. ÉZIO INÁCIO DA SILVA Diretor do SAAE/SJB do Glória.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com)

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>